



Contrato nº 36/2016/SEMGAB

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM E A EMPRESA ART BRINQUE COMÉRCIO DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE PROPAGANDA EIRELI ME, NA FORMA ABAIXO E EM CONFORMIDADE COM A LEI 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES:

Aos 30 (trinta) dias do mês de março do ano de dois mil e dezesseis, de um lado o **MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 28.741.098/0001-57, com sede na Praça Amaral Peixoto, nº 46, Centro, Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito **Sr. Wanderson Gimenes Alexandre** e pela **Secretaria Municipal de Gabinete do Prefeito**, **Sr^a. Viviany Guinarães da F. Alexandre** e, de outro lado, a Empresa **ART BRINQUE COMÉRCIO DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE PROPAGANDA EIRELI ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.733.369/0001-06, com sede à Rua Augusto Antônio de Amorim, 97, loja 02, Caju, Silva Jardim - RJ, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **Sr. Thiago da Silva Moreira**, portador do RG nº 20.657.824-7 DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o nº 135.175.407-65, tendo em vista o Procedimento Administrativo nº 1330, de 17 de fevereiro de 2016, que aderiu a Ata de Registro de Preços nº 58/2015, Pregão Presencial SRP nº 102/15, Processo nº 5569, fundamentado na meta 100 – art. 3º, Programa 01, Ação 01, Lei nº 1.667/15, e respeitado o disposto na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei nº 8.883/94 c/c Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, fica a Empresa **ART BRINQUE COMÉRCIO DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE PROPAGANDA EIRELI ME**, autorizada a executar os serviços discriminados abaixo, devendo observar as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO – O presente instrumento tem por objeto a adesão a Ata de Registro de Preços nº 58/2015, Pregão Presencial SRP nº 102/15, Processo nº 5569/15, para a contratação de sonorização, anúncio volante, etc, para atender as necessidades da Subsecretaria Municipal de Comunicação, nos eventos de inaugurações de março a julho de 2016.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Procuradoria Geral Municipal
Praça Amara Peixoto nº 46 – Centro – Silva Jardim – RJ – CEP. 28.820-000
Telefax.: (22) 2668-1468
CNPJ 28.741.098/0001-57
Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail: procuradoriageralsj@gmail.com

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
01	Locação de sonorização, com no mínimo: 01 mesa de 24 canais; 01 amplificador de 5000 watts; 02 caixas acústicas com tripé, alto-falantes de 15" e 500 watts; 02 microfones sem fio; 02 microfones com fio.	SERV.	08	R\$1.010,00	R\$8.080,00
04	Serviço de anúncio volante bike	HORA S	120	R\$14,40	R\$1.728,00
05	Serviço de anúncio volante carro	HORA S	160	R\$41,50	R\$6.640,00
06	Confecção de Banner: variadas cores, contendo imagens (conforme a necessidade de cada evento) tamanho 1,00 x 1,50m	UND.	16	R\$100,00	R\$1.600,00
07	Locação de estrutura metálica Q20, tamanho 3,00 x 2,50 cm	SERV.	08	R\$430,00	R\$3.440,00
VALOR GLOBAL					R\$21,488,00

CLÁUSULA SEGUNDA — LOCAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO - Os serviços deverão ser prestados no âmbito do território municipal, nos locais indicados pela PMSJ/SEMGAB

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO – O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA, pelos serviços descritos na Cláusula Primeira, o valor global de **R\$R\$21,488,00** (vinte e hum mil, quatrocentos e oitenta e oito reais).



CLÁUSULA QUARTA — DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

I – Caberá à **SEMGAB** a fiscalização do objeto do Contrato. Incumbe a fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios definidos na legislação pertinente, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no Contrato e na legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

II- O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrente deste Contrato caberão a **SEMGAB**, através do Subsecretário Municipal de Gabinete Civil, Sr. **Cláudio Renato Rocha da Silva**, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto.

III - Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no **processo administrativo Nº 1330/2016** e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para a **PMSJ** ou modificação da contratação.

IV- A **CONTRATADA** declara, antecipadamente aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo **CONTRATANTE**, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

V - Compete à **CONTRATADA** fazer minucioso exame da execução do objeto, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à fiscalização todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas, para o devido esclarecimento, que venham a impedir o bom desempenho do contrato.

VI - As decisões que ultrapassarem a competência dos fiscais da **SEMGAB**, deverão ser solicitadas pela **CONTRATADA** imediatamente à autoridade administrativa superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

VII- A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne ao objeto do contrato, às implicações próximas e remotas perante a **PMSJ** ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará em corresponsabilidade da **PMSJ** ou de seus prepostos, devendo, ainda, a **CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato a **PMSJ** dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Procuradoria Geral Municipal
Praça Amaranal Peixoto nº 46 – Centro – Silva Jardim – RJ – CEP. 28.820-000
Telefax.: (22) 2668-1468
CNPJ 28.741.098/0001-57
Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail: procuradoriageralsj@gmail.com

CLÁUSULA QUINTA — DO PRAZO – O presente instrumento terá início no dia 30 (trinta) de março de 2016, com seu término previsto para o dia 31 (trinta e um) de julho de 2016.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas provenientes da presente Contrato correrão por conta da dotação orçamentária nº 04.122.0001.2.001-3.3.90.39.00, empenho nº252/16.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES – No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste Contrato, a PMSJ poderá, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicar as penalidades cabíveis no que diz respeito aos Artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, com multa estabelecida em até 30% (trinta por cento) do valor do empenho, caso a empresa adjudicada não cumpra com o contrato.

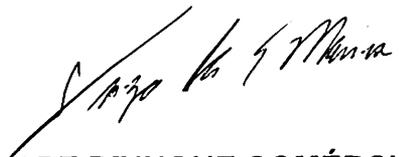
CLÁUSULA OITAVA – DO FORO – As partes elegem o Foro da Comarca de Silva Jardim para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados assinam o presente Contrato em 07 (sete) vias de igual teor a forma, na presença das testemunhas.

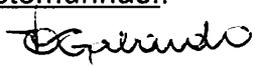
Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 30 de março de 2016.


Wanderson Gimenes Alexandre
Prefeito


Viviany Guinarães da E. Alexandre
SEMGAB


**ART BRINQUE COMÉRCIO DE
PRODUTOS E SERVIÇOS DE
PROPAGANDA EIRELI ME**
Contratada

Testemunhas:

1) 
Nome:
CPF nº 08.26.12268331
Thais O. C. Gabardo
Chefe de Gabinete
Mat. 4748-1

2) 
Nome: 03239469766
CPF nº
Sandro Coelho Lemos
Gerente de Expediente
Mat. 2587 - 9